

RESOLUÇÃO Nº 007/2009

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM** e “Ad Referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06 de março de 1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte;

CONSIDERANDO que compete ao CTM promover a elevação da qualidade dos serviços, bem como a expansão da cobertura do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

RESOLVE:

I – Determinar a reativação da linha **949 - CAETÉS/CIDADE TABAJARA (PARATIBE)** alterando sua denominação para **949 -CAETÉS/CENTRO DE PAULISTA (PARATIBE)**;

II - Determinar que a linha ora reativada seja operada por ônibus convencional;

III – Determinar que a operação da linha será realizada pela **TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA**;

IV - Estabelecer que a programação operacional, como frota, intervalos, observações, itinerários e horários será definida pelo **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM**;

V - Determinar que o valor da tarifa da linha será correspondente ao Anel Tarifário "A";



VI - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2009;

VII – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 18 de setembro de 2009

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM

RESOLUÇÃO Nº 007/2009

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM** e “Ad Referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06 de março de 1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte; **CONSIDERANDO** que compete ao CTM promover a elevação da qualidade dos serviços, bem como a expansão da cobertura do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife; **CONSIDERANDO** o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR; **R E S O L V E**: I – Determinar a reativação da linha **949 - CAETÉS/CIDADE TABAJARA (PARATIBE)** alterando sua denominação para **949 -CAETÉS/CENTRO DE PAULISTA (PARATIBE)**; II - Determinar que a linha ora reativada seja operada por ônibus convencional; III – Determinar que a operação da linha será realizada pela **TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA**; IV - Estabelecer que a programação operacional, como frota, intervalos, observações, itinerários e horários será definida pelo **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM**; V - Determinar que o valor da tarifa da linha será correspondente ao **Anel Tarifário “A”**; VI - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de Setembro de 2009**; VII – Revogar as disposições em contrário. Recife, 18 de setembro de 2009 **HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA** Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM